



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

Município de Formigueiro- RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Edital de Concorrência nº 03/2022

Processo nº 692/2022

Tipo de julgamento: Menor preço por empreitada global.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO- RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia **15 do mês de junho** do ano de 2022, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, localizada à Avenida João Isidoro, nº 222, se reunirão a Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 12.852 de 26 de julho de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 2.119/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação é prestação de serviços de mão de obra e material, para a construção de um muro e um dreno no entorno da Pró-Infância, localizada na Rua Cassiano Vieira, nº164, Formigueiro/RS conforme memorial descritivo em anexo conforme o edital e seus anexos.

2. CLAUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO- RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



AO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO- RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. CLAUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da Concorrência Pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

3.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4. CLAUSULA QUARTA: PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta financeira deverá informar as especificações constantes na descrição do objeto desta licitação.

4.2. O valor máximo a ser aceito pela Comissão de Licitações, para a execução total da obra, objeto deste processo será de **R\$ 123.967,53** (cento e vinte e tres mil novecentos e sessenta e sete reais com cinquenta e três centavos).

4.3. Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com a mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, outras despesas, etc.), devendo também constar a razão social, CNPJ, e nome do signatário;

4.4. Planilha quantitativa e custos unitários, utilizando valores com duas casas depois da vírgula, datada e assinada pelo engenheiro responsável e por representante legal da empresa;

4.5. Planilha de composição do BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, outras despesas, etc.);

4.6. Cronograma físico financeiro;

4.7. A proposta financeira deverá constar as informações bancárias da empresa (Banco, Agência, número da Conta Corrente) e nome e n.º de telefone do representante legal ao qual o fiscalizador do contrato poderá contatar.

4.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.9. Será vencedora a proposta que apresentar o **menor preço por empreitada global**.

4.10. Havendo empate o vencedor do certame será conhecido através de sorteio em ato publico, na presença dos interessados.

4.11. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital.



4.12. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5. CLAUSULA QUINTA: DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

5.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:30 as 13:30.
- d)** Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.
- e)** Na própria sessão pública de Habilitação, os licitantes poderão manifestar intenção de apresentar recurso ou não, devendo esta constar em Ata.
- f)** Poderá ser apresentado junto à documentação, envelope n.º 01, termo de renúncia de prazo recursal. A apresentação deste documento é facultativa, visando unicamente agilizar o andamento do Processo

6. CLAUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Registro do (s) Responsável (is) Técnico (s) junto ao (s) órgão (s) competentes, sendo que os certificados expedidos por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do (s) órgão (s) deste estado.

c) Atestado de Visita Técnica, a ser fornecido pelo Engenheiro Civil do município, Peter Jessé Dalla Corte, CREA n.º 232141, de segunda-feira a sexta-feira, pelo turno da manhã, com agendamento prévio pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 201, observado o subitem 2.1; ou Declaração de que abre mão da vistoria técnica e acatará as peculiaridades e extensão dos serviços a serem prestados, explicitados no referido edital e seus anexos, não podendo exigir ou solicitar quaisquer reparos ou reequilíbrios no contrato, após a aceitação a participação no certame e posterior assinatura do contrato”.

Observação: As empresas devem enviar seu Responsável Técnico, o qual deverá estar munido de documento de identificação profissional, para fazer a visita e dirimir eventuais dúvidas acerca do objeto do contrato.

d) Comprovação do vínculo de profissional responsável técnico junto ao órgão competente, que poderá ser feita através de simples cópia de uma das seguintes alternativas:

d.1) Contrato de trabalho;

d.2) Carteira de Trabalho;



d.3) Cópia de documento de Identificação, no caso de o responsável técnico estar vinculado à empresa, quando deverá obrigatoriamente constar o seu nome como sócio da mesma.

6.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, previstos no item 6.1.3 e 6.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão da Concorrência Pública será suspensa, podendo a Comissão de Licitação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.3.3 O benefício de que trata o item 6.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, alínea a, deste edital.

6.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



7. CLAUSULA SÉTIMA: DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitações proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8. CLAUSULA OITAVA: DOS PRAZOS:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

9. CLAUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela contratada.

9.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-Garantia;
- c)** Fiança Bancária.

9.3. A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



10. CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** A empresa contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, o nome do engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, devidamente credenciado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessário.
- 10.2.** O responsável pela execução da obra deverá realizar visitas periódicas.
- 10.3.** Apresentar, antes do pagamento da primeira parcela, o CEI (cadastro específico do INSS), ART ou RRT de execução do projeto e atestado de segurança do trabalho.
- 10.4.** Apresentar diário de obra, detalhando todas as informações necessárias sobre o andamento dos serviços, sempre que exigido pelo contratante.
- 10.5.** A empresa deve cumprir rigorosamente o prazo estipulado no cronograma físico financeiro.
- 10.6.** Deverá apresentar solicitação de aditivo de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do seu término, mediante justificativa fundamentada concomitante com registro no diário de obra que justifique tal pedido, conforme artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.8.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 10.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.10.** Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade dos produtos usados na obra;
- 10.12.** Sempre que exigido pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição.
- 10.13.** Fornecer o objeto nas especificações, preço, prazo e forma contratados.



11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

11.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto contratado.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.7. A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento deve ser solicitado através de ofício pela contratada e seguir o cronograma físico financeiro estabelecido para o serviço em conformidade com as medições da obra, realizada pelo setor de engenharia, sendo efetivado em até 10 (dez) dias após a medição, e mediante apresentação da nota fiscal e dos seguintes documentos:

a) Relação dos empregados que trabalham na obra;

b) GFIP (ou outro documento que por lei venha a substituí-la) da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

12.2. Para o pagamento da primeira parcela deverá a contratada apresentar, ainda, o CEI (cadastro específico do INSS) e atestado de segurança do trabalho.

12.3. Por se tratar de uma execução por empreitada global, o pagamento só será efetuado mediante a conclusão de 100% de cada etapa do cronograma físico financeiro.

12.4. Para realização do último pagamento é necessário a apresentação da CND da baixa da matrícula para fins de averbação do prédio construído.



12.5. O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada será descontada do valor a transferir.

12.6. Para efetivação do pagamento o responsável pela fiscalização do contrato deverá emitir Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, devendo este, ser, anexado à Nota Fiscal correspondente.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Unidade: Demais Recursos

Ação (Projeto ou Atividade): 1047

Natureza: 44.90.51.91.00- Obras e Instalações (cod.reduz 1885)

Fonte de Recursos: 1885- Obras em Andamento

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS QUANTIDADES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. As quantidades a serem contratadas, a critério da Administração Municipal, poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% do estipulado no objeto, pelo valor atualizado, nas mesmas condições, durante o período da sua vigência (Art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.2. A Administração Municipal reajustará os preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, pelos fornecedores, da elevação dos custos da prestação dos serviços, para a execução do objeto deste processo (Art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir deveres ou criar direitos não previstos no Edital, não serão consideradas, aproveitando-se o restante da proposta não conflitante com o instrumento convocatório.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos, propostas, recursos ou impugnações, fora dos prazos neste Edital.

16.3. Todos os licitantes presentes deverão assinar os documentos apresentados pelos licitantes, as quais serão anexadas com a ata no processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Setor de Licitações e Contratos

16.4. Todos os presentes ao ato deverão ter comportamento adequado, não sendo tolerado qualquer tipo de provocação, ofensa, desabono ou falta de urbanidade aos demais presentes. O Presidente da Comissão é a autoridade competente para coibir incidentes, e inclusive, na reincidência, afastar os faltosos do recinto, o que poderá acarretar prejuízos à empresa licitante.

16.5. Iniciada a sessão de licitação, não será mais admitida a participação de licitantes retardatários.

16.6. O fato de a empresa participar desta licitação explicita sua concordância com os termos deste Edital.

16.7. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, na Prefeitura Municipal de Formigueiro, no Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida João Isidoro, n.º 222, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, no site **www.formigueiro.rs.gov.br**, pelo fone n.º (0xx55) 3236-1200 ramal 2018 ou 220, ou através do e-mail **licitacao@formigueiro.rs.gov.br** .

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I- Memorial descritivo;

17.2. ANEXO II- Minuta do Contrato;

17.3. ANEXO III- Modelo de Termo de Desistência;

17.4. ANEXO IV- Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Formigueiro- RS, 13 de maio de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal



I-ANEXO 01
MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO MURO E DRENO PRÓ-INFÂNCIA

O presente memorial tem por objetivo descrever as atividades necessárias a construção de um muro e um dreno na Pró-Infância, localizada na Rua Caciano Antônio Vieira, nº 164, Formigueiro, RS. 1. Disposições Gerais

1.1. Dos Serviços Execução dos serviços descritos no projeto para a obra obedecerão rigorosamente, às normas a seguir. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade do construtor. Ficarà a critério da fiscalização, impugnar e mandar demolir e refazer trabalhos executados em desacordo com o projeto. O Construtor obriga-se a iniciar qualquer demolição exigida pela fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e as execuções dos trabalhos. 2. Serviços Iniciais e Movimentação de Terra

2.1. Locação Os serviços de topografia e locação das obras serão feitos em conjunto entre a empresa construtora e a área técnica da Secretaria de Obras do Município.

2.2. Limpeza e Preparo do Terreno Corresponde aos serviços de limpeza, roçado, derrubado, queima e remoção de entulhos, de forma a deixar o terreno limpo para os trabalhos da obra. A derrubada de árvores se dará dentro do perímetro da construção e quando, absolutamente necessária.

2.2.3. Movimento de Terra Todo o movimento de terras será efetuado em vista as cotas do projeto. As partes externas do prédio quando não perfeitamente caracterizadas, nos projetos, serão regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento de águas superficiais.

2.4. Escavação As cavas, fundações e/ou outras partes da obra previstas abaixo da cota do solo, serão executadas em obediência rigorosa do projeto e de acordo com a natureza do terreno encontrado e o volume de trabalho a ser realizado.

3. Fundações

3.1. Normas Gerais As fundações serão executadas obedecendo-se ao projeto específico do Projeto Estrutural. Obedecerão rigorosamente às cotas, posições e dimensões indicadas nos desenhos. Qualquer ocorrência, que comprovadamente comunicada a fiscalização, entendendo-se como ocorrência, por exemplo: rocha de difícil remoção, vazios de subsolo, canalizações



subterrâneas, águas agressivas, etc. Somente será admitida modificação nas fundações em face comprovada de impossibilidade de execução ou de estabilidade ameaçada mediante ordem, por escrita da fiscalização. Caberá ao construtor a responsabilidade técnica e financeira por qualquer deficiência a execução.

3.2. Fundação A profundidade para fins de assentamento da fundação será fixada pelo projeto e verificada no local pela fiscalização antes de qualquer execução. O fundo das cavas da fundação será isento de: pedras soltas, detritos orgânicos, etc., e será abundantemente molhado, com a finalidade de localizar possíveis elementos estranhos (raízes, formigueiros, etc.), sendo posteriormente apiloado. Dar-se á especial atenção à colocação dos arranjos dos pilares quanto aos posicionamentos, bem como sua verticalidade (prumo).

3 4. Concreto

4.1. Generalidades Este item abrange toda execução do concreto armado na obra, quanto aos materiais, manufatura dos diversos correspondentes, cura e proteção. Para cada caso deverão ser seguidas as normas, especificações e métodos brasileiros específicos. Será levada em conta, que os projetos estruturais estarão obedecendo a norma específicas da ABNT, em sua forma mais recente, aplicável ao caso, quando de sua leitura e interpretação, embora que qualquer parte da estrutura executada pelo construtor, implique em sua total e integral responsabilidade, quanto a sua estabilidade e resistência. Cumpre em vista do exposto anteriormente ao construtor, examinar o projeto estrutural e apresentar por escrito à fiscalização, qualquer observação sobre ele ou parte dele, com que não concorde ou iniba da responsabilidade de executar, sugerindo as soluções que julguem adequadas ao caso. O construtor locará a estrutura rigorosamente, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível, cabendo-lhe por sua própria conta, qualquer correção ou demolição, decorrentes, julgadas, comprovadamente imperfeitos pela fiscalização. Antes de iniciar os serviços, o construtor deverá verificar as cotas referentes ao nivelamento e locação do projeto, sendo que a referência de nível (RN) quando não indicada expressamente no projeto, ou não aceito por motivo justificado pela fiscalização, será escolhido em acordo com ela. Nenhum conjunto, elemento, ou peça estrutural será concretado sem a liberação da fiscalização, após verificação juntamente com o construtor das perfeitas condições, disposições e ligações dos elementos e escoramentos. Não serão permitidas mudanças destas colocações, sem a expressa autorização da fiscalização no livro de ocorrências da obra.

4.2. Materiais e Componentes Os materiais para a execução do muro serão de responsabilidade da empresa executora. Já a execução do dreno será somente mão-de-obra. 4.3. Acabamentos do Concreto e Armaduras



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Setor de Licitações e Contratos

4.3.1.Cura e Proteção 4 A cura e a proteção das superfícies de concreto, desde o término de cada concretagem são de responsabilidade do construtor, que providenciará todos os meios necessários para o perfeito endurecimento dos concretos, que devem ser umedecidos para sua melhor cura durante no mínimo 7 (sete) dias. Não serão permitidos produtos de cura.

4.3.2.Armaduras As armaduras constituídas por vergalhões de aço de tipo, bitolas específicas em projeto, deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações da ABNT. Para a montagem das armaduras, será utilizado o arame recozido (arame preto) # 16 em laçada dupla. O construtor deverá cortar, dobrar e colocar todas as armaduras de aço de acordo com o projeto específico, normas referentes e determinações da fiscalização.

4.3.3.Limpeza e dobra As barras de aço deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando-se camadas eventualmente destacadas por oxidação. A limpeza das barras se fará, preferencialmente, fora das formas. Quando, porém, tal acontecer, tal se fará tomando-se cuidados para garantir que os materiais provenientes desta limpeza não permaneçam retidos nas caixas das formas. O dobramento das barras, inclusive ganchos, deverá ser feito com os raios de curvaturas previstos em norma, respeitados os mínimos estabelecidos na NBR 6118 DA ABNT. As barras de aço, sempre serão dobradas a frio. As barras não poderão ser dobradas junto às emendas com solda.

5. Muro estruturado Será executado em estrutura de concreto armado e alvenaria com pilares e estacas a cada 3 m, com viga baldrame e viga de amarração, conforme projeto. Será realizado o reboco e a pintura do muro.

6. Dreno Será executado o dreno francês, conforme projeto.

7. Limpeza A obra será entregue em perfeito estado de conservação e limpeza. Todo entulho deverá ser removido da área da obra pelo CONSTRUTOR, bem como, ter feito a remoção de todo e qualquer resíduo e vestígio de tintas, manchas, argamassa, etc.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS A obra será fiscalizada pela SMOT, através de sua equipe de engenharia e outros órgãos envolvidos no projeto.

Formigueiro, 22 de fevereiro de 2022

Peter Jessé Dalla Corte Eng. Civil

CREA/RS 232141

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal



ANEXO II

**Minuta do Contrato
Vinculada à Concorrência Pública nº 03/2022
Processo n.º 692/2022**

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa, CNPJ n.º, localizada à Rua/Avenida, n.º na cidade de,, neste ato representada pelo senhor, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º, portador da carteira de identidade n.º -, residente e domiciliado a Rua/Avenida....., n.º, na cidade de, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

- I- É objeto deste contrato, contratação de empresa para objetivo descrever as atividades necessárias a construção de um muro e um dreno na Pró-Infância, localizada na Rua Caciano Antônio Vieira, nº 164, Formigueiro, RS, conforme o edital e seus anexos.
II- A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente a ART ou RRT de execução do projeto, para assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO:

- I- O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

- I- O pagamento deve ser solicitado através de ofício pela contratada e seguir o cronograma físico financeiro estabelecido para o serviço em conformidade com as medições da obra, realizada pelo setor de engenharia, sendo efetivado em até 10 (dez) dias após a medição, e mediante apresentação da nota fiscal e dos seguintes documentos:
a) Relação dos empregados que trabalham na obra;
b) GFIP (ou outro documento que por lei venha a substituí-la) da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.
II- Para o pagamento da primeira parcela deverá a contratada apresentar, ainda, o CEI (cadastro específico do INSS) e atestado de segurança do trabalho.
III- Por se tratar de uma execução por empreitada global, o pagamento só será efetuado mediante a conclusão de 100% de cada etapa do cronograma físico financeiro.
IV- Para realização do último pagamento é necessário a apresentação da CND da baixa da matrícula para fins de averbação do prédio construído.
V- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
VI- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para Banco....., Agência e Conta Corrente n.º, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA:

- I- A contratada prestará garantia ao Contrato na modalidade _____ (Caução em dinheiro; Seguro-Garantia; ou Fiança Bancária), em valor correspondente ao montante de R\$ _____ (_____) (5% (cinco por cento) do seu valor global), a qual lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas.



CLÁUSULA QUINTA– DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

I- A contratada indica como engenheiro civil/arquiteto responsável pela execução dos serviços o Sr.(a) _____, devidamente credenciado pelo CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, registro nº _____, que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessário.

II- Se, por qualquer motivo, houver a substituição do engenheiro civil/arquiteto responsável pela execução dos serviços deverá esta ser comunicada ao contratante no prazo de 10 dias úteis, fornecendo-se o nome e o nº de registro no CREA ou CAU do substituto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- O responsável pela execução da obra deverá realizar visitas periódicas;

II- Apresentar, antes do pagamento da primeira parcela, o CEI (cadastro específico do INSS), e atestado de segurança do trabalho;

III- Apresentar diário de obra, detalhando todas as informações necessárias sobre o andamento dos serviços, sempre que exigido pelo contratante;

IV- A empresa deve cumprir rigorosamente o prazo estipulado no cronograma físico financeiro;

V- Deverá apresentar solicitação de aditivo de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do seu término, mediante justificativa fundamentada concomitante com registro no diário de obra que justifique tal pedido, conforme artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

VI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VII- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

VIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX- Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

X- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade dos produtos usados na obra;

XI- Sempre que exigido pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

XII- Fornecer o objeto nas especificações, preço, prazo e forma contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I- Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

II- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto contratado;

III- Efetuar o pagamento no prazo previsto;

IV- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

I- A execução do objeto será fiscalizada pelo setor de engenharia do contratante.

II- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

III- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV- A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

I- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I- Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA:

I- O prazo de vigência do contrato será de 03 (tres) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Unidade: Demais Recursos

Ação (Projeto ou Atividade): 1047

Natureza: 44.90.51.91.00- Obras e Instalações (cod.reduz 1885)

Fonte de Recursos: 20 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS QUANTIDADES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I- As quantidades a contratadas, a critério da Administração Municipal, poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% do estipulado no objeto, pelo valor atualizado, nas mesmas condições, durante o período da sua vigência (Art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

II- A administração Municipal reajustará os preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, pelos fornecedores, da elevação dos custos da prestação dos serviços, para a execução do objeto deste processo (Art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Setor de Licitações e Contratos

III- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

I- Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

II- A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

III- Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado a licitação, modalidade Concorrência Pública n.º03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, de de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal - Contratante

Nome da Empresa
CNPJ n.º- Contratada

Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º:



ANEXO III

Modelo de Termo de Desistência.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Concorrência nº 06/2021, declara que, **caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Licitante

Carimbo da empresa (com o CNPJ)



ANEXO IV

Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Referente a Concorrência Pública nº 03/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Data)

(Licitante)